

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

De: Assessoria Técnica-SECULT/AJU

Para: Gabinete do Secretário Municipal da Cultura

Empresa Representante: **ELIAS SANTOS GALPÃO ARTES VISUAIS LTDA**

Artista: **ELIAS SANTOS**

CNPJ: **n. 51.074.548/0001-17**

Assunto: Análise de Instrução Processual para Contratação por Inexigibilidade de Licitação

Interessado: Secretaria Municipal da Cultura de Aracaju-SECULT/AJU

PARECER TÉCNICO Nº 045/2026

II. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico tem por objetivo analisar os pressupostos e requisitos para a regularidade da instrução de um processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada na inviabilidade de competição para a contratação de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, em conformidade com o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A análise visa verificar a adequação da justificativa e da documentação apresentada aos ditames legais e aos princípios da Administração Pública.

Documentos juntados no processo de contratação direta:

- a) Documento de Formalização da Demanda;
- b) Autorização para contratação;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Termo de Referência/Justificativa de Preço
- e) Justificativa de escolha do artista;
- f) Dotação Orçamentária;
- g) Documentações destinadas a comprovar a regularidade da empresa a ser contratada (Documentação do representante legal; da empresa; contrato de exclusividade...).

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A licitação é a regra para as contratações públicas, visando garantir a isonomia, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. No entanto, a própria lei prevê exceções a essa regra, denominadas contratações diretas, que se dividem em dispensa e inexigibilidade de licitação.

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade jurídica de competição. Ou seja, por características intrínsecas ao objeto ou ao fornecedor, a competição se mostra impossível de ser estabelecida.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 74, II, estabelece que:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do regulamento;"

Este dispositivo é a base para a contratação de artistas sem a realização de processo licitatório, mas exige o cumprimento rigoroso de requisitos que demonstrem a inviabilidade da competição e a singularidade do objeto e do artista.

III. O CONCEITO DE "ARTISTA CONSAGRADO"

A contratação direta de artista, por inexigibilidade, não se limita à mera notoriedade. A lei exige a condição de "consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". Este é o ponto central da justificação e, muitas vezes, o mais difícil de ser demonstrado de forma robusta e inequívoca.

Com relação à justificativa apresentada pela área técnica para a escolha do pretenso contratado, verifica-se que ela se fundamenta na singularidade de sua produção artística, na relevância de sua trajetória para as artes visuais sergipanas e na reconhecida contribuição para a valorização do patrimônio cultural, circunstâncias que tornam sua atuação intrinsecamente vinculada à sua identidade artística e inviabilizam sua substituição por outro profissional. Os documentos apresentados demonstram tratar-se de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública.

Nesse contexto, constata-se, pelas documentações apresentadas, que Elias Santos figura entre os mais importantes nomes das artes plásticas em Sergipe, destacando-se como escultor, desenhista, gravador, pintor e professor. Sua produção artística é amplamente reconhecida, especialmente pelas esculturas em concreto que se tornaram referência em sua trajetória, bem como pela relevante contribuição para a renovação e articulação do cenário das artes visuais no Estado.

Natural de Aracaju, Sergipe, Elias Santos desenvolveu sua vocação artística desde a infância, iniciando sua trajetória por meio do desenho e consolidando sua formação ao longo de décadas de dedicação às artes. Graduado em História e especialista em Arte-Educação, complementou sua formação como bolsista da Escola de Belas Artes da Universidade Federal da Bahia, onde realizou cursos voltados à história da arte, escultura, xilogravura, litogravura, restauração e desenho da figura humana, além de residência artística em Rhode Island, nos Estados Unidos, o

que demonstra o elevado nível técnico e acadêmico de sua formação.

Ao longo de sua carreira, o artista participou de diversos Salões de Artes em diferentes estados brasileiros, incluindo Sergipe, Maranhão, Pará e Bahia, consolidando sua inserção no circuito artístico nacional. Sua produção também recebeu reconhecimento institucional por meio de premiações e projetos culturais de grande relevância, destacando-se a série de xilogravuras "Bom Dia Gonzagão", premiada pela Fundação Nacional de Artes – Funarte, e a série "Ensaio sobre o Cangaço", contemplada pelo Sebrae, ambas acompanhadas da publicação de catálogos, evidenciando o reconhecimento especializado de sua obra.

A trajetória de Elias Santos também é marcada pela presença permanente de suas obras em importantes equipamentos culturais do Estado de Sergipe. Destacam-se as esculturas de Zé Peixe e Maria Feliciano, integrantes do acervo do Museu da Gente Sergipana, além de obras instaladas no Memorial da Universidade Tiradentes – UNIT e no Museu de Arte de Xingó, instituições de reconhecido valor histórico e cultural. A presença de suas esculturas em espaços museológicos permanentes demonstra o reconhecimento público e institucional alcançado ao longo de sua carreira.

Além de sua atuação como artista plástico, Elias Santos desempenha relevante papel na formação de novos artistas e no fortalecimento das artes visuais em Sergipe. Exerceu a docência em Artes no SENAC Sergipe entre 1983 e 2020, ministrou atividades formativas na Galeria Álvaro Santos, na Sociedade Semear e, desde 2014, mantém cursos livres em seu próprio ateliê, o 745 Espaço de Arte, contribuindo de forma contínua para a difusão do conhecimento artístico e para a formação cultural da sociedade sergipana.

A singularidade da produção artística de Elias Santos decorre de uma linguagem estética própria, construída ao longo de décadas de pesquisa e experimentação em diferentes técnicas, como escultura, pintura, gravura e desenho. Sua obra estabelece permanente diálogo com a memória, a identidade e os personagens marcantes da cultura sergipana, atributos que conferem autenticidade às suas criações e justificam a inviabilidade de substituição por outro artista, uma vez que a prestação pretendida está diretamente vinculada ao seu estilo, à sua trajetória e à sua reconhecida produção artística.

Logo, diante da demonstração de que a consagração do artista não decorre de mera percepção subjetiva da Administração, mas está amparada em sua extensa trajetória profissional, em sua formação especializada, na participação em importantes salões e projetos artísticos, na premiação de suas obras, na presença permanente de esculturas em instituições culturais de referência e em sua relevante contribuição para o desenvolvimento das artes visuais em Sergipe, conclui-se estarem presentes elementos objetivos suficientes para caracterizar a consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, atendendo ao requisito previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

IV- DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em que pese se tratar de uma inexigibilidade de licitação, a economicidade é um princípio basilar, devendo a instrução conter uma pesquisa de mercado demonstrando que o valor proposto para a contratação é compatível com os preços praticados em contratações semelhantes.

No tocante a justificativa de preço o contratado comprova por meio de apresentação de notas

fiscais emitidas para outros contratantes no período de aproximadamente 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Pública, por disposição expressa do artigo 23, §4º, da Lei 14.133/2021, o que restou comprovado através das notas fiscais, bem como as comprovações juntadas pelo PNCP, conforme documentação anexadas no despacho de nº6, porquanto as notas fiscais apresentadas indicam na descrição dos serviços a contratação da empresa em epígrafe para apresentação em eventos da Prefeitura de Aracaju e do Estado de Sergipe.

Destaca-se que o valor proposto para a presente contratação é de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, o que comprova a vantajosidade da contratação para a Administração Pública, de modo a demonstrar o cuidado com os recursos públicos empregados ao buscar a via mais econômica. Logo, a contratação do serviço artístico do escultor ELIAS SANTOS pelo valor proposto, reflete a diligência desta Administração na busca pela economicidade e pela melhor aplicação dos recursos públicos.

V. DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS DA ETAPA DE PLANEJAMENTO

No que concerne à instrução processual, o artigo 72 da Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal de Aracaju n.º 7.178/2023, o qual disciplina no âmbito da Administração Pública Municipal o procedimento para contratação de serviços em regime de execução indireta havendo nos dispositivos legais a previsão de cumprimento das etapas de planejamento nas situações de dispensa e inexistência da licitação, no que couber.

No que concerne ao planejamento da contratação, as supracitadas legislações, determinam a instrução dos autos com a seguinte documentação:

- a. Documento para formalização da demanda (artigo 72, inciso I da Lei 14.133/2021);
- b. Estudos Preliminares (artigo 72, inciso I da Lei 14.133/2021);
- c. Termo de Referência (artigo 72, inciso I da Lei 14.133/2021)

a) DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

In casu, o Documento de Formalização de Demanda-DFD anexado no despacho inaugural, segue a estrutura padrão definida no Decreto n.º 7.176/2023, identifica todas as partes envolvidas no processo de contratação, contendo o nome completo, cargos e assinaturas dos responsáveis; valores unitário e global; dotação orçamentária e justificativas. Ressalte-se que o conteúdo está claro e objetivo, de modo que a linguagem utilizada é adequada ao público-alvo.

b) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Por oportuno, destaco que o estudo técnico preliminar (ETP) contém informações que permitem avaliar a viabilidade técnica e orçamentária da contratação, incluindo a descrição da necessidade, a solução proposta, estimativas de quantidades e valores, e justificativas para parcelamento ou não da contratação, de modo a demonstrar o alinhamento com o planejamento e o Plano Anual de Contratações, concluindo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, seguindo os parâmetros estipulados na Instrução Normativa 02/23 da PGM/CGM/SEPLOG.

c) TERMO DE REFERÊNCIA

No que pertine ao Termo de Referência este foi confeccionado, conforme se extrai do memorando, seguindo todos os parâmetros estipulados em lei, contendo as informações sobre local de execução do serviço; metodologia dos serviços executados, possui definição clara da proposta artística, incluindo objetivos, público-alvo, impacto cultural esperado, disponibilidade orçamentária, justificativas, condições de pagamento e vigência contratual, seguindo os parâmetros estipulados na Instrução Normativa 02/23 da PGM/CGM/SEPLOG.

Além disso, consta no documento as sanções administrativas inerentes à inexecução dos serviços, as exigências para habilitação documental e o procedimento de gerenciamento e fiscalização dessa contratação.

V- DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Por outro lado, encontra-se previsto no Termo de Referência, bem como no despacho de nº 8, a dotação orçamentária para a despesa, nos termos do artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, de modo a demonstrar a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Ressalte-se que a contratação será feita com recursos oriundos próprios da Secretaria Municipal de Cultura de Aracaju - SECULT.

VI- DA MINUTA DO CONTRATO

Especificamente no que tange à Minuta Contratual, saliente-se que, nos termos do art. 95, caput, da Lei 14.133/2021.

Art. 95. **O instrumento de contrato é obrigatório**, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

No caso em apreço, por se tratar de **serviço singular** em razão do objeto contratado, faz-se mister a elaboração da minuta do contrato com todas as condições exigidas na legislação vigente, como forma de garantir a segurança jurídica, mitigar os riscos de conflitos e evitar ambiguidades, vide despacho nº 09.

Por fim, frisa-se que as condições de habilitação da empresa devem ser confirmadas pelo gestor na data da contratação como condição obrigatória para tanto, extrai-se dos autos as consultas e certidões pertinentes. Assim, na data de celebração do contrato, verifica-se a viabilidade de a pessoa jurídica prestar serviços para a Administração, bem como a sua regularidade trabalhista. Destaca-se, ainda, a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a consulta ao Cadastro de Fornecedores Inidôneos o Portal Aracaju Compras- (CADIMP).

No caso dos autos, a regularidade fiscal foi juntada por meio do despacho nº 10.

7- CONCLUSÃO

Em face do exposto, este parecer técnico é elaborado com base em princípios gerais do direito administrativo e na Lei nº 14.133/2021, cuja finalidade é analisar a viabilidade e pertinência da contratação do artista considerando os aspectos como a qualidade artística, relevância cultural, e adequação ao público-alvo, conforme demonstrado nas documentações constantes na instrução, excluídos os aspectos jurídicos, excluídos os aspectos jurídicos, logo, não substitui a consulta a um profissional do direito ou a análise de casos específicos, que podem apresentar particularidades não contempladas nesta consulta. Recomenda-se sempre a

avaliação jurídica aprofundada para cada situação concreta da Procuradoria Geral do Município de Aracaju.

É o parecer.

CAROLINNE ROCHA BONGIOVANI DO CARMO

Assessoria Técnica/ASTEC

SECULT-AJU/PMA